**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 022//2020-PMER**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS** E A **EMPRESA ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, **OBJETIVANDO** A **AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA NOVA 4X4, PARA USO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – SC.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.063.653/0009-90, com sede na ROD BR 282, 555, KM 538, Bairro Interior, em Cordilheira Alta-SC, CEP 89819-000, representada neste ato, pelo sua representante legal, Sra. NIVEA MARIA GUISSO GUIA, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.364.550-1 SSP/II/PR e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 763.687.189-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 032/2019**, **Processo Licitatório nº 047/2019, Homologada na data de 20/11/2019,** e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE MAQUINA DODOVIARIA SENDO UMA RETROESCAVADEIRA NOVA 4X4, GABINADA COM AR CONDICIONADO DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL 047/2019, BEM COMO DA PROPOSTA ANEXADA PELA CONTRATADA, SENDO A MAQUINA JCB/3CX, NOVA E GABINADA COM AR CONDICIONADO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 047/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E AQUISIÇÃO**

A aquisição do equipamento se faz necessário, para a continuidade da manutenção das estradas no interior do município de Entre Rios-SC, pela secretaria municipal de infra estrutura, sendo que sua entrega esta consignada a liberação de recursos de financiamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não cabe qualquer indenização ao CONTRATADO, caso a Administração não tenha o referido financiamento liberado e não adquira os itens mencionados na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência a partir de da assinatura do presente contrato até 31/12/2020, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo aquisição da máquina descrita na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 224.800,00** (Duzentos e vinte quatro mil e oitocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

**Órgão**: 07-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

**Despesa Orçamentária:** 2601

**Categoria:** 449052520000

**Descrição da Despesa:** MANUT. DAS ATIV. DE INFRAESTRUTURA

**Valor da Despesa:** R$ 224.800,00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos objeto deste Contrato até 10 (dez) dias após a afetiva realização da entrega do bem com a entrega técnica, prazo que pode ser estendido de acordo com necessidade pela liberação dos recursos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para entrega da máquina ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório que o originou.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III –Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios – SC, 26 de Fevereiro de 2020

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** | **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA** NIVEA MARIA GUISSO GUIA**CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: Carlos Alexandre Lise Nome:

CPF: 026.748.329-59 CPF: